

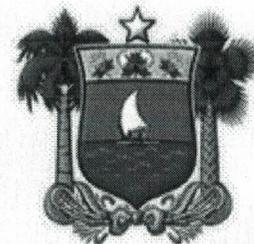
## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br  
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto aquisição de uma fragmentadora de papel destinada à Câmara Municipal de São João do Sabugi, conforme a seguir especificado:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fragmentadora de papel, fragmenta no mínimo 12 folhas com garantia de 01 (um) ano.	UND	01	R\$ 1.246,00	R\$ 1.246,00
TOTAL		R\$ 1.246,00			

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Tal aquisição irá auxiliar no descarte dos documentos não mais necessários a Secretaria desta Casa, como também irá auxiliar no descarte seguro dos demais documentos que não são mais utilizados para emissões de RGs (Registro Geral), conforme recomendação do ITEP (Instituto Técnico-Científico de Perícia) o qual esta Casa tem parceria. Logo, devido as atividades desempenhas pela administração é gerado um grande volume de papeis que precisam ser descartados de forma adequada, principalmente os que contém informações sigilosas sendo necessário tal aquisição.

#### 3. VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste certame ocorrerá de forma imediata a parti da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2022.

#### 4. GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1 – O prazo de garantia dos produtos cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência assegurado pelos fabricantes, ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante responsável por efetuar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega a Câmara Municipal, sem qualquer ônus adicional.

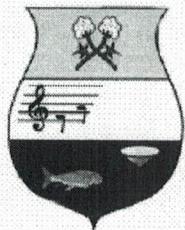
4.2 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

#### 5. ADJUDICAÇÃO

5.1 - As propostas analisadas serão classificadas para adjudicação e homologação de acordo com o menor valor global.

#### 6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1- Os artigos serão entregues pela empresa, após o recebimento da ordem de compra.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) – Site: [saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

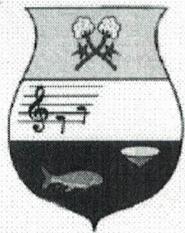


### 7. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 7.1- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para entrega dos produtos.
- 7.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.
- 7.3- Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 7.4- Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos nas embalagens ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
- 7.5- Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: Salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2- Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 8.3- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da Câmara Municipal e /ou das unidades administrativas.
- 8.4- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.
- 8.5- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- 8.6- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- 8.7- Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 8.8- Substituir, no prazo máximo de 08 (oito) horas, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 8.9- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 8.10- Comunicar ao gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.11- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12- Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado à quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br  
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

### 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### 10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 – Os artigos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo processo e seus anexos.

10.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.4, deste Termo de Referência.

11.2- Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contrato à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e  
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

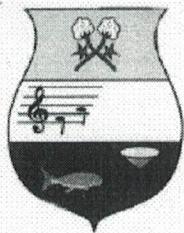
11.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Finança ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 11.2, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO****CNPJ: 08.221.145/0001-24****E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br  
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5- Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 11.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6- A aplicação das penalidades prevista nesta Cláusula é de competência exclusiva do titular do Presidente.

São João do Sabugi/RN, 02 de agosto de 2022.

**ANÁ ALÁDIA DE ARAÚJO  
SECRETÁRIA GERAL**